EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS
QUADRO RESUMO

Processo nº	035 /2026
Modalidade Pregão Eletrônico nº	018/2026
Tipo	Menor preço por **LOTE**
Dotações Orçamentárias	Constante no edital
Da participação	Ampla concorrência
Da sessão pública do pregão eletrônico	Fim do recebimento (propostas e documentos): 22/09/2026 às 09h00min Início da análise das propostas: 22/09/2026 às 09h01min Fim da análise das propostas: 22/09/2026 às 09h15min **SESSÃO PÚBLICA: DIA: 22 DE SETEMBRO DE 2026** **HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h16min (horário de Brasília/DF)**
Site para realização do pregão	Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL https://bll.org.br/
Modo de disputa	Aberto
Objeto do certame	Constitui objeto da presente licitação registro de preços para contratação de estabelecimento de saúde, na modalidade CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA, para a prestação de serviços de acolhimento, acompanhamento multiprofissional e assistência integral à saúde de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas, destinados aos usuários encaminhados pelo Município de Passa Tempo/MG, em conformidade com as especificações, condições e demais exigências constantes do Anexo I e Termo de Referência, parte integrante deste Edital.
Edital	O edital e anexos estão disponíveis com a Pregoeira, na Prefeitura Municipal, horário de 11:30hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira. O edital com os anexos está publicado nos sites https://bll.org.br/ e https://www.passatempo.mg.gov.br/ para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-simile e pelos correios.
Contatos e informações:	Alice Carolina Freitas de Castro – Pregoeira Telefone (37) 3335-1103 E-mail: licitacao@passatempo.mg.gov.br
Lei Federal 14.133/21: Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada	

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO/MG, com endereço à Praça Bolivar de Andrade, 35, Centro, Passa Tempo/MG, CEP nº 35.537-0000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.039.503/0001-36, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 035/2026,** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2026**, do **tipo menor preço por LOTE**, regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 10/2020 que regulamenta o pregão eletrônico no Município de Passa Tempo/MG e demais condições fixadas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Fim do recebimento: 22/09/2026 às 09h00min
Início da análise das propostas: 22/09/2026 às 09h01min
Fim da análise das propostas: 22/09/2026 às 09h15min
DIA: 22 DE SETEMBRO DE 2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h16min (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://bllcompras.com/Home/Login

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a) do Município de Passa Tempo/MG, nomeado para cargo de Pregoeiro(a), através da **Portaria nº 164/2025** e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica https://bllcompras.com/Home/Login .

2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site https://www.passatempo.mg.gov.br/, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

3 – OBJETO

3.1 - Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para contratação de estabelecimento de saúde, na modalidade CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA, para a prestação de serviços de acolhimento, acompanhamento multiprofissional e assistência integral à saúde de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas, destinados aos usuários encaminhados pelo Município de Passa Tempo/MG, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I do Edital e da Proposta da Contrata.

4 - ÁREA(S) SOLICITANTE(S)

4.1 - Departamento Municipal de Saúde.

5 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

5.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, preferencialmente pelo sistema no endereço https://bllcompras.com/Home/Login, através de e-mail licitacao@passatempo.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Passa Tempo/MG.

5.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

5.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.1.4 - No campo "mensagens" serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

5.2 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.2.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao Pregoeiro, preferencialmente pelo sistema no endereço https://bllcompras.com/Home/Login, através de e-mail licitacao@passatempo.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Passa Tempo/MG.

5.2.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

5.2.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação**.**

5.2.4 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.2.5 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será divulgada no *site* do Município, aba licitação e no sistema https://www.passatempo.mg.gov.br/ para conhecimento de todos os interessados.

6 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

6.1 - O edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* https://www.passatempo.mg.gov.br/ e https://bllcompras.com/Home/Login para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus, independentemente de qualquer pagamento. Não será fornecido edital por fac-símile e pelos correios.

7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://bllcompras.com/Home/Login.

7.1.1 - Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: https://bllcompras.com/Home/Login, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

7.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL pelos telefones: (41) 3097-4600 e (41) 99264-7677 e (41) 99203-9595, ou através do e-mail contato@bll.org.

7.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.5 - Poderão participar do processo licitatório **empresas em recuperação judicial ou extrajudicial**, desde que demonstrada **documentação robusta da capacidade econômico-financeira** da licitante para suportar os ônus da contratação.

7.2 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

PARA CONHECIMENTO: *Benefícios exclusivos para as ME, EPP e equiparadas conforme Lei 14.133/21*[1].

[1] Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. ***O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.***

O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, ***que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.***

7.3 – O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação**, mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, *declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, *declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.*

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional *deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".*

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

7.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

7.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.4.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.4.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio[2];

7.4.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.4.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021[3].

7.5 - O impedimento de que trata o item 7.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

[2] **NOTA EXPLICATIVA**: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

[3] Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
(...)
§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.8 - O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.10 - A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

8.1 - O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio https://bllcompras.com/Home/Login.

8.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

8.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

9.1 – A proposta com o **valor dos itens, marca/ modelo (quando for o caso) e demais informações**, **DEVERÃO ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico**, até a data e horário marcada para abertura das propostas, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.**

9.1.1 - Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.

9.1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

9.1.3 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

9.1.4 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

9.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 –O licitante **PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), na forma do item 11.19, e em original, na forma do descrito abaixo:

9.3.1 - Proposta comercial expressa, **ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, marca/ modelo (quando for o caso)**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.3.2 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

9.4 – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

9.4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.4.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9.4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

9.4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.5 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

9.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

> ***Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara*** *(Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)*
> *Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.*
> *As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.*

10.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

10.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

10.2.3 - apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

10.2.4 - que identifique o licitante.

10.3 - Tenha suas amostras ou folders **(quando for o caso)** considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.3.1 – Para apresentar amostra **(se solicitado)** deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.

10.4 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 49, III da Lei nº 14.133/21.

10.4.1 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

10.4.2 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade[4] de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);

10.4.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

10.5 - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

10.6 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.7 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos serviços componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);

[4] Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
(...)
§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

10.8 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do serviço, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.8.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento**.**

10.8.2 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.9 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.10 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

11 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site https://bll.org.br/ e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

11.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do *site* https://bll.org.br/, opção **"Acesso ao Usuário"**.

11.2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

11.3 - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

11.4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

11.4.1 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4.2 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

11.5 – A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.5.1 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

11.5.2 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

11.6 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.6.1 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", será realizado da seguinte forma:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra "b", o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6.2 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", será realizado da seguinte forma:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo previsto na letra "a", o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na letra "b", poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

d) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

e) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra "c".

11.7 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

11.8 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

11.9 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

11.10 - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL

11.11 - Havendo desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.12 - Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

11.13 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06. **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**

11.14 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**

11.14.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.14.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.14.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.14.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.14.5 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

11.14.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

11.15.7 – Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021[5]

11.15 - Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, via "chat", diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.16 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, por meio do "chat". Todas as mensagens constarão do histórico da "Ata de Sessão do Pregão".

11.17 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* "Enviar Mensagens".

11.18 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

11.19 – Documentação Pós-Classificação do Licitante

[5] Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência
IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.19.1 - O licitante que tiver sua proposta classificada em primeiro lugar, conforme estabelecido no artigo 63, inciso II, da Lei 14.133/21, deverá, obrigatoriamente, anexar os documentos listados a seguir em campo designado no sistema. **Esta ação deve ocorrer em até 2 (duas) horas após solicitação da pregoeira**, ao término da sessão do pregão, com possibilidade de prorrogação por igual período ou mais se necessário, através de justificativa, a critério da pregoeira. A não observância deste requisito resultará na desclassificação do licitante:

a) Proposta comercial revisada, ajustada ao preço final ofertado, seguindo o modelo previsto no Anexo II.

b) Todos os documentos de habilitação exigidos no item 12 deste edital.

c) Certidão que comprove a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme critérios definidos no item 7.3 deste edital, se aplicável. (quando for o caso)

****Observações Importantes:****

1. A falha na inserção dos documentos requeridos no sistema implicará na imediata desclassificação da empresa.

2. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o envio desses documentos, dentro de um prazo máximo de 24 horas após o encerramento da sessão do pregão, para o e-mail especificado no edital (com um limite de 25 MB por mensagem).

As empresas têm a opção, mas não a obrigação, de antecipar o envio de toda a documentação de habilitação pelo sistema até o dia e horário estipulados no "quadro resumo" deste edital. Caso a proposta de menor preço seja aceitável, apenas a documentação do licitante classificado em primeiro lugar será analisada.

11.19.2 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

11.19.3 - Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

11.19.4 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

11.20 – Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o pregoeiro dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme clausula 13 deste edital).

11.20.1 - O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

11.21 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

12 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - O **LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR** deverá enviar, na **forma e prazos estabelecidos 11.19**, **TODA A DOCUMENTAÇÃO** abaixo relacionada, com vigência plena, **sob pena de inabilitação:**

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

12.3.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

12.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

12.3.3 - Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e divida ativa da união (certidão conjunto);

12.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.3.6 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.7 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

12.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto no documento ou, na sua omissão, acompanhada de prova da data de abertura da licitação, admitindo-se certidões digitais.

Obs.: *Poderão participar do processo licitatório empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrada documentação robusta da capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os ônus da contratação.*

12.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 – Certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem que a licitante executou ou executa **serviços similares ao objeto da contratação, compatíveis em características, complexidade e natureza assistencial**, especialmente serviços de acolhimento, acompanhamento multiprofissional e assistência à saúde de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, em quantidade e características compatíveis com o objeto licitado, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica facultado à Administração solicitar os documentos comprobatórios da execução dos serviços, na forma do do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21[6];

12.5.2 - Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com a natureza das atividades e dos serviços de saúde objeto da contratação, contemplando a atividade desenvolvida pelo estabelecimento.

12.5.3 - Comprovação de que o estabelecimento possui **Responsável Técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional**, compatível com a natureza dos serviços objeto da contratação, mediante apresentação do respectivo registro e/ou documento de regularidade profissional.

12.5.4 – Comprovante de inscrição e cadastro ativo do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com as atividades objeto da contratação.

12.5.5 – Comprovação de que a licitante dispõe de **equipe multiprofissional habilitada e compatível com a execução do objeto**, contemplando, no mínimo, os profissionais necessários à prestação dos serviços de atendimento médico, psiquiátrico, psicológico e de enfermagem previstos neste Termo de Referência, mediante comprovação dos respectivos registros nos Conselhos Profissionais competentes, quando exigíveis.

[6] Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.
(...)
§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

12.6 - DECLARAÇÕES

12.6.1 - Os **LICITANTES** deverão apresentar as seguintes declarações: **(Anexo IV)**

a) DECLARAÇÃO *de que atendem aos requisitos de habilitação.*

b) DECLARAÇÃO *de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

c) DECLARAÇÃO *de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*

d) DECLARAÇÃO *de que não emprega menor.*

12.6.2 – O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo IV deste edital.

12.6.3 – Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, **acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital**

12.6.4 - ***DECLARAÇÃO somente para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e equiparadas*** *para atendimento ao §2º do Art. 4º da Lei 14.133/21. A DECLARAÇÃO* ***deverá*** *ser assinado pelo Sócio Proprietário da empresa* ***com a opção de ser assinado*** *juntamente com um profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a empresa* ***no ano-calendário de realização da licitação****, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

12.7 – DOS DOCUMENTOS

IMPORTANTE: *Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI*[7]*, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo Pregoeiro.*

[7] Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em https://verificador.iti.gov.br/

Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

12.7.1 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7.2 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.7.3 - Sob pena de **inabilitação,** todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

12.7.3 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

12.7.4 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

12.7.5 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**[8];

12.7.6 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

12.7.7 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

[8] **NOTA EXPLICATIVA**: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

12.7.8 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

12.7.9 - Os documentos mencionados no item 12 não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

12.8 – DAS SANÇÕES IMPEDITIVA DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU DE FUTURA CONTRATAÇÃO

12.8.1 - Encerrada a etapa de negociação/ habilitação, a Pregoeira procederá à verificação das condições de participação do licitante provisoriamente classificado e habilitado em primeiro lugar, nos termos do inciso III do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexistência de sanção impeditiva de participação no certame ou de futura contratação. Para tanto, serão realizadas consultas obrigatórias aos seguintes cadastros oficiais **ficando a critério das licitantes a emissão e o envio das respectivas certidões em conjunto com os documentos de habilitação.**

- CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais para pessoas físicas e jurídicas – Site: CADIN-MG - Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais;
- CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos para pessoas físicas e jurídicas. Site: CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES | CAGEF
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos; (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Site: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

12.8.2 - Na hipótese de constar, na Consulta de Situação do Licitante, a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, a Pregoeira adotará as diligências necessárias para verificar eventual tentativa de fraude, considerando, entre outros elementos, vínculos societários, semelhança de linhas de fornecimento e indícios de burla ao caráter competitivo do certame.

12.8.3 - Constatada a existência de indícios, será assegurado ao licitante o direito à manifestação prévia, em observância ao contraditório e à ampla defesa.

12.8.4 - Confirmada a existência de sanção impeditiva ou fraude, o licitante restará inabilitado, por ausência de condição de participação, não lhe sendo possível prosseguir no certame.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do **PREGÃO** deverá (ão) **manifestar** imediata a(s) intenção (ões) de **recorrer**, conforme item 11.20 deste edital.

13.1.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2 - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

13.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

13.3.1 - Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 - Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

13.6 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) *Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*

b) *Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

c) *Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*

d) ***ADJUDICAR*** *o objeto e* ***HOMOLOGAR*** *a licitação.*

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO

15.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Passa Tempo/MG, no Portal de Compras Públicas (PNCP) e no site https://www.passatempo.mg.gov.br/ sendo esta de responsabilidade do Município.

16 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS[9]

16.1 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 3 (três) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa.

16.2 – Decorrido o prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços sem manifestação do adjudicatário, é facultado a Prefeitura Municipal de Passa Tempo/MG, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar o processo.

16.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.4 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

[9] Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)
XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do prestador de serviços.

16.5 – ***O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.***

16.6 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.7 – As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.8 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.9 - ***O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.***

16.10 – Do contrato (quando for o caso)

16.10.1 - O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/21[10], substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

16.10.2 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

I – Deixar de entregar a documentação exigida ou não atender às solicitações do(a) pregoeiro(a);

II – Não mantiver a proposta, inclusive quando não a adequar ao último lance, recusar envio de detalhamento, solicitar desclassificação indevida ou apresentar proposta/amostra em desacordo;

[10] Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
(...)
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

III – Não celebrar a ata ou contrato ou não apresentar a documentação exigida quando convocado, ou recusar sua assinatura sem justificativa;

IV – Apresentar declaração ou documentação falsa;

V – Fraudar a licitação;

VI – Comportar-se de modo inidôneo, inclusive em conluio ou induzindo a erro;

VII – Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.

17.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados e eventual programa de integridade.

17.4. A multa será de 0,5% a 30% do valor estimado da contratação:

I – de 0,5% a 15% para as hipóteses dos incisos I a III do item 17.1;

II – de 15% a 30% para as hipóteses dos incisos IV a VII.

17.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

17.6. Será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e interposição de recurso.

17.7. O impedimento de licitar e contratar terá prazo de até 3 (três) anos.

17.8. A declaração de inidoneidade observará o prazo legal.

17.9. A recusa injustificada em assinar a ata ou contrato implicará descumprimento total da obrigação, sujeitando o adjudicatário às penalidades cabíveis.

17.10. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Poderão ser utilizadas qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2026, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços.

18.1.1 – A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2026, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

19 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3° da Lei Complementar Federal n° 123/06, cuja *conforme disposto no item 7.3 deste edital.*

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 – É vedado o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

20.2 – Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21.

20.3 – Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

20.4 – Para aplicação do item 20.3, após a homologação da licitação, para **formalização e cadastro de reserva,** será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a - dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b - dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

c - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.5 - O registro a que se refere o item 20.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.5.1 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 20.4, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
a - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
b - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

20.6 – É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

20.7 – A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:
a - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
b - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;

d - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBS:
- O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

20.8 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a - por razão de interesse público;

b - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c - se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – A autoridade competente do Município de Passa Tempo/MG poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e

suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

21.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

21.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

21.7 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do Município de Passa Tempo/MG comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.8 – É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

21.9 - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21[11].

21.10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

22 – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

[11] Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
(...)
III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
Anexo III – Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;
Anexo IV – Modelo de declaração completa.
Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo VI - Minuta de Contrato

23. DO FORO

23.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Passa Tempo/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Passa Tempo/MG, 03 de setembro de 2026.

Alice Carolina Freitas de Castro
Pregoeira Oficial

Juscelino Rocha
Prefeito Municipal de Passa Tempo/MG

Suellen Keler Amorim Martins
Procuradora Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026
PROCESSO Nº 035/2026

01 – OBJETO

1.1 - Registro de preços para contratação de estabelecimento de saúde, na modalidade CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA, para a prestação de serviços de acolhimento, acompanhamento multiprofissional e assistência integral à saúde de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas, destinados aos usuários encaminhados pelo Município de Passa Tempo/MG, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I do Edital.

> *Lei Federal 14.133/21:*
> *Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.*

Registro de preço para contratação de CLÍNICA ESPECIALIZADA em reabilitação e tratamento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas justifica-se pela necessidade de assegurar assistência integral, contínua, humanizada e tecnicamente qualificada aos pacientes que necessitem de internação especializada.

A medida mostra-se necessária diante da insuficiência da estrutura e da capacidade instalada da rede pública municipal para atender, de forma adequada e contínua, pacientes que demandem internação especializada e acompanhamento multiprofissional. A contratação de estabelecimento especializado permitirá complementar a capacidade da rede municipal, garantindo atendimento compatível com as necessidades clínicas, psicológicas e sociais de cada paciente.

Assegurar atendimento especializado aos pacientes com uso abusivo ou dependência de álcool e outras drogas, considerando os impactos que essas condições podem ocasionar à saúde física e mental, bem como ao contexto familiar e social. A contratação de serviço especializado mostra-se necessária para proporcionar, quando clinicamente indicada e determinada pela autoridade judicial competente, internação em ambiente adequado e protegido, com acompanhamento multiprofissional contínuo e condições apropriadas para o desenvolvimento do tratamento, visando à estabilização do quadro clínico e psicossocial, à redução de riscos e à recuperação da saúde do paciente, especialmente diante da ausência de estrutura própria do Município para a oferta desse tipo de assistência.

A clínica contratada deverá disponibilizar estrutura física adequada e equipe profissional habilitada para assegurar, durante todo o período de internação, os cuidados necessários ao tratamento e à permanência do paciente, compreendendo, no mínimo:

- fornecimento de alimentação adequada e suficiente, com, no mínimo, 04 (quatro) refeições diárias; atendimento e acompanhamento médico e psiquiátrico;
- acompanhamento psicológico;

- assistência de enfermagem;
- acompanhamento por equipe multidisciplinar, composta por profissionais de saúde necessários ao adequado tratamento e acompanhamento do paciente;
- fornecimento e administração das medicações prescritas, incluindo os medicamentos necessários durante o período de internação;
- acompanhamento das condições clínicas e de saúde do paciente, com adoção das medidas necessárias diante de eventuais intercorrências;
- lavagem e higienização das roupas utilizadas pelo paciente durante a internação;
- limpeza, higienização e manutenção das instalações destinadas à permanência dos pacientes;
- disponibilização de condições adequadas de higiene, conforto, segurança e salubridade; e
- demais serviços básicos indispensáveis à subsistência, ao cuidado e à permanência adequada do paciente durante o período de internação.

A contratação também se fundamenta na necessidade de garantir o cumprimento das determinações judiciais de internação, evitando a descontinuidade da assistência e assegurando que os pacientes sejam encaminhados a estabelecimento que disponha de estrutura, profissionais habilitados e condições técnicas adequadas para a execução do tratamento.

A internação deverá ocorrer pelo período necessário à realização do tratamento, estimado entre 01 (um) e 09 (nove) meses, conforme avaliação da equipe responsável, evolução clínica e necessidades individuais do paciente, observadas as determinações judiciais aplicáveis.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da demanda variável e imprevisível, não sendo possível estimar com exatidão a quantidade de pacientes que necessitarão de internação especializada. O registro permite maior flexibilidade e eficiência, possibilitando a utilização dos serviços de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, especialmente diante do surgimento de novas determinações judiciais, contribuindo para o melhor planejamento e utilização dos recursos públicos.

Vale ressaltar que, a Lei nº 11.343/2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, em seu art. 23-A, § 9º, incluído pela Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019, estabelece expressamente que: "É vedada a realização de qualquer modalidade de internação nas COMUNIDADES TERAPÊUTICAS acolhedoras." A ANVISA, por meio da RDC nº 29/2011, estabelece requisitos sanitários para instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas em regime de residência, tendo como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares. A regulamentação também estabelece que instituições que ofereçam serviços assistenciais de saúde ou executem procedimentos de natureza clínica deverão observar, cumulativamente, as normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.

Além disso, a ANVISA esclarece que a adesão e a permanência em Comunidades Terapêuticas devem ser voluntárias, não se confundindo com internação involuntária ou compulsória. A Agência também ressalta que a internação involuntária somente pode ocorrer em serviços de saúde, observados os requisitos legais pertinentes.

Dessa forma, considerando que a presente contratação decorre de determinações judiciais de internação e exige assistência integral e contínua por equipe de saúde, entende-se que a contratação de Comunidade Terapêutica Acolhedora não atende ao objeto pretendido, sendo necessária a contratação de estabelecimento

devidamente habilitado e estruturado para a realização de internação e prestação dos cuidados médicos, psiquiátricos, de enfermagem e demais serviços de saúde requeridos, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios e diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.

Cumpre ressaltar que o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. Dispõe o referido dispositivo:

> *Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.*

Nesse sentido, a legislação admite a prorrogação da Ata de Registro de Preços, condicionando-a à prévia comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados para a Administração. Desse modo, demonstrada a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado e atendidos os demais requisitos legais e regulamentares, a prorrogação da ata revela-se juridicamente viável.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como medida necessária ao atendimento do interesse público, permitindo ao Município complementar sua capacidade assistencial e assegurar aos pacientes acesso a tratamento especializado e condições dignas de acolhimento, cuidado e permanência, contribuindo para a recuperação da saúde, a redução de riscos e agravos, a continuidade do cuidado e a reinserção familiar e social.

LOTE 01 – SEXO FEMININO			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**
01	Contratação de estabelecimento de saúde, na modalidade Clínica Médica Especializada, para a prestação de serviços de acolhimento, internação, acompanhamento multiprofissional e assistência integral à saúde de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas, destinados as usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, do **SEXO FEMININO**, encaminhadas pelo Departamento Municipal de Saúde para cumprimento de determinação judicial, incluindo: - Atendimento e acompanhamento médico; - Atendimento e acompanhamento psiquiátrico; - Acompanhamento psicológico; - Assistência de enfermagem; - Acompanhamento por equipe multidisciplinar, composta por profissionais de saúde necessários ao adequado tratamento e acompanhamento da paciente;	SERVIÇO	120 (meses)

	-Fornecimento, administração e acompanhamento de todas as medicações necessárias ao tratamento da paciente durante o período de internação, conforme prescrição médica, incluindo os medicamentos de uso contínuo e aqueles eventualmente prescritos no decorrer do tratamento; - Acompanhamento das condições clínicas e de saúde da paciente, com adoção das medidas necessárias diante de intercorrências; - Lavagem e higienização das roupas utilizadas pela paciente durante a internação; - Higienização, limpeza e manutenção das instalações destinadas à permanência das pacientes; - Disponibilização de condições adequadas de higiene, conforto, segurança e salubridade; - Prestação de todos os demais serviços básicos necessários à subsistência, cuidado e permanência da paciente durante o período de internação. - Período estimado de internação entre 01(um) e 09(nove) meses, conforme avaliação da equipe de saúde responsável pelo acompanhamento da paciente. **OBSERVAÇÃO:** Não será admitida, para fins desta contratação, a prestação dos serviços por Comunidades Terapêuticas, considerando a natureza do objeto e a necessidade de estabelecimento de saúde apto a prestar assistência médica especializada e acompanhamento multiprofissional as pacientes, conforme as legislações vigentes e demais normas sanitárias e assistenciais aplicáveis, nos termos das fundamentações e documentações constantes em anexo a este Termo de Referência.		
02	**REMOÇÃO E TRANSPORTE DA PACIENTE:** A contratada será responsável pela remoção da paciente do Município de Passa Tempo/MG até a clínica, mediante utilização de ambulância ou veículo especializado, devidamente regularizado e compatível com as condições clínicas da paciente. O transporte deverá ser realizado por equipe de saúde devidamente habilitada e capacitada, garantindo a segurança, integridade física e assistência necessária durante todo o deslocamento. A remoção deverá ser realizada no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Municipal de Saúde, observando-se, em qualquer hipótese, o prazo legal estabelecido na respectiva determinação judicial. Ficam ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e comprovadas, que impossibilitem o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido.	SERVIÇO	14

Valor Total estimado do **lote 01** R$ 390.443,51 (trezentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos).

LOTE 02 - CLINICA SEXO MASCULINO			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**
01	Contratação de estabelecimento de saúde, na modalidade Clínica Médica Especializada, para a prestação de serviços de acolhimento, internação, acompanhamento multiprofissional e assistência integral à saúde de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas, destinados a usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, do **SEXO MASCULINO**, encaminhadas pelo Departamento Municipal de Saúde para cumprimento de determinação judicial, incluindo: - Atendimento e acompanhamento médico; - Atendimento e acompanhamento psiquiátrico; - Acompanhamento psicológico; - Assistência de enfermagem; - Acompanhamento por equipe multidisciplinar, composta por profissionais de saúde necessários ao adequado tratamento e acompanhamento do paciente; -Fornecimento, administração e acompanhamento de todas as medicações necessárias ao tratamento do paciente durante o período de internação, conforme prescrição médica, incluindo os medicamentos de uso contínuo e aqueles eventualmente prescritos no decorrer do tratamento; - Acompanhamento das condições clínicas e de saúde do paciente, com adoção das medidas necessárias diante de intercorrências; - Lavagem e higienização das roupas utilizadas pelo paciente durante a internação; -Higienização, limpeza e manutenção das instalações destinadas à permanência dos pacientes; -Disponibilização de condições adequadas de higiene, conforto, segurança e salubridade; - Prestação de todos os demais serviços básicos necessários à subsistência, cuidado e permanência do paciente durante o período de internação.	SERVIÇO	120 (meses)

	- Período estimado de internação entre 01(um) e 09(nove) meses, conforme avaliação da equipe de saúde responsável pelo acompanhamento do paciente. **OBSERVAÇÃO:** Não será admitida, para fins desta contratação, a prestação dos serviços por Comunidades Terapêuticas, considerando a natureza do objeto e a necessidade de estabelecimento de saúde apto a prestar assistência médica especializada e acompanhamento multiprofissional aos pacientes, conforme as legislações vigentes e demais normas sanitárias e assistenciais aplicáveis, nos termos das fundamentações e documentações constantes em anexo a este Termo de Referência.		
02	**REMOÇÃO E TRANSPORTE DO PACIENTE:** A contratada será responsável pela remoção do paciente do Município de Passa Tempo/MG até a clínica, mediante utilização de ambulância ou veículo especializado, devidamente regularizado e compatível com as condições clínicas do paciente. O transporte deverá ser realizado por equipe de saúde devidamente habilitada e capacitada, garantindo a segurança, integridade física e assistência necessária durante todo o deslocamento. A remoção deverá ser realizada no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Municipal de Saúde, observando-se, em qualquer hipótese, o prazo legal estabelecido na respectiva determinação judicial. Ficam ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e comprovadas, que impossibilitem o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido.	SERVIÇO	14

Valor Total estimado do **lote 02** R$ 413.353,64 (quatrocentos e treze mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Observação 01:

✓ *Os serviços deverão estar em conformidade com as especificações exigidas em cada lote do edital,*

1.2 - Os quantitativos dos serviços são os discriminados na tabela acima.

1.3 - A presente aquisição adotará o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**.

1.4 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano **e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.**

1.5 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

02 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir atendimento especializado, contínuo e adequado aos pacientes que necessitem de internação e acompanhamento multiprofissional em decorrência do uso abusivo ou da dependência de álcool e outras drogas. O Município não dispõe de estrutura física, recursos humanos e capacidade operacional suficientes para ofertar diretamente esse tipo de serviço especializado.

A ausência dessa estrutura pode comprometer a continuidade e a efetividade do tratamento, favorecendo o agravamento dos quadros clínicos e psicossociais, o aumento de situações de risco e a necessidade de intervenções emergenciais. Dessa forma, a contratação de estabelecimento especializado mostra-se necessária para suprir a capacidade assistencial do Município, assegurando atendimento adequado e contínuo, além de contribuir para a redução da sobrecarga dos serviços públicos municipais de saúde e assistência social.

2.2 – OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: Com base nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conclui-se que a contratação dos serviços, mostra-se adequada e necessária para atender às necessidades que venham a surgir, considerando que não é possível prever com exatidão quando haverá necessidade de utilização dos serviços. A contratação tem por objetivo garantir o tratamento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas, especialmente nos casos de internação determinada judicialmente.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o cumprimento das determinações judiciais, para a garantia do acesso integral à assistência em saúde, para a continuidade do cuidado e para a promoção da recuperação, da qualidade de vida, da dignidade e do bem-estar dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mostrando-se, portanto, adequada à finalidade que se pretende alcançar.

03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atenção à saúde, conforme determinação judicial, destinados ao acolhimento, tratamento e acompanhamento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas, visando assegurar o cumprimento da decisão judicial e garantir a continuidade da assistência necessária ao usuário do SUS.

A contratação deverá contemplar a disponibilização de estrutura adequada, equipe multiprofissional qualificada e os recursos necessários à execução dos serviços, garantindo atendimento humanizado, contínuo e individualizado, de acordo com as necessidades clínicas e psicossociais de cada usuário. A prestação dos serviços deverá possibilitar a continuidade do cuidado e a assistência integral aos usuários, contribuindo para a redução dos danos relacionados ao uso de substâncias psicoativas, a recuperação e reinserção social, bem como para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares.

A solução deverá estar articulada com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e demais serviços da rede municipal de saúde, sempre que necessário, de forma a assegurar a continuidade do acompanhamento após o período de atendimento contratado e evitar a descontinuidade do tratamento.

Dessa forma, a contratação busca garantir atendimento especializado e adequado à demanda do Município, assegurando a continuidade da assistência aos usuários do SUS e o cumprimento das políticas públicas de saúde mental e atenção às pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

04 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- Possuir estabelecimento devidamente constituído e regularizado para a prestação dos serviços objeto da contratação, observando a legislação sanitária, de saúde e demais normas aplicáveis;

- Possuir licença sanitária, alvará de funcionamento e demais autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes, conforme a natureza dos serviços prestados;

- Dispor de estrutura física adequada, segura, salubre e compatível com a finalidade do serviço, garantindo condições dignas de permanência, tratamento e recuperação dos usuários;

- Possuir, em seu quadro profissionais, especialistas legalmente habilitados, com registro ativo e regular perante os respectivos Conselhos Profissionais de Classe, em conformidade com as atribuições técnicas e regulamentares pertinentes ao objeto contratado, mediante comprovação da qualificação e da regularidade profissional;

- Garantir tratamento humanizado, preservando a dignidade, a integridade física e psíquica, a privacidade e os direitos dos pacientes, observadas as disposições legais aplicáveis;

- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, incluindo a disponibilização de estrutura, equipe, alimentação, higiene, cuidados e demais recursos necessários à permanência adequada dos pacientes, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual;

- Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas para a execução do objeto.

- Disponibilizar assistência e acompanhamento profissional durante todo o período de permanência do paciente na instituição, inclusive para identificação e encaminhamento de situações que demandem atendimento médico ou hospitalar;

- A instituição contratada deverá, ainda, possuir capacidade para receber pacientes encaminhados pelo Município em cumprimento a determinações judiciais, observando o perfil clínico do usuário, a capacidade instalada do estabelecimento e as condições de segurança necessárias à adequada execução do tratamento.

- A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com a legislação vigente, as normas sanitárias e de saúde aplicáveis, as normas profissionais pertinentes e as determinações judiciais que fundamentarem cada internação.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1 - Obrigações da contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e despesas decorrentes da adequada execução dos serviços;

b) Elaborar e executar plano terapêutico individualizado, considerando as necessidades clínicas, psicológicas e sociais do paciente e as condições estabelecidas na decisão judicial;

c) Promover a alta ou o encaminhamento do paciente de acordo com a avaliação da equipe responsável pelo tratamento, a legislação aplicável e as determinações judiciais vigentes;

d) Manter articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e com os demais serviços da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, quando necessário, visando garantir a continuidade do cuidado após a alta;

e) Observar integralmente as determinações constantes nas decisões judiciais que fundamentarem as internações, não podendo a instituição alterar, interromper ou prolongar a internação em desacordo com as determinações judiciais e as normas legais aplicáveis;

f) Desenvolver atividades terapêuticas, ocupacionais e de reinserção social compatíveis com o perfil dos pacientes e com o plano terapêutico estabelecido;

g) Manter prontuário e registros atualizados referentes à admissão, acompanhamento, evolução clínica, intervenções realizadas, intercorrências e alta do paciente, assegurando o sigilo das informações;

h) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência relevante, incluindo evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave ou falecimento, observando os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável;

i) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a admissão, permanência, transferência e alta do paciente, fornecendo os documentos e relatórios necessários para o acompanhamento da execução contratual;

j) Possibilitar avaliação clínica e psicossocial do usuário no momento da admissão, bem como acompanhamento de sua evolução durante todo o período de internação;

k) Garantir acesso a atendimento médico e demais cuidados de saúde necessários, bem como realizar encaminhamento para serviços de urgência e emergência quando houver intercorrências que ultrapassem a capacidade de atendimento da instituição;

l) Não realizar qualquer cobrança adicional ao paciente ou seus familiares pelos serviços abrangidos pela contratação;

m) Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

n) Cumprir, durante a execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, as disposições do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis, bem como não utilizar trabalho de menor em desacordo com a legislação vigente.

o) Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços, salvo se expressamente autorizada pela Administração e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

p) O transporte deverá ser realizado por equipe de saúde devidamente habilitada e capacitada, garantindo a segurança, integridade física e assistência necessária durante todo o deslocamento.

q) A remoção deverá ser realizada no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Municipal de Saúde, observando-se, em qualquer hipótese, o prazo legal estabelecido na respectiva determinação judicial. Ficam ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e comprovadas, que impossibilitem o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido.

4.3 - Obrigações da Administração:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o Contrato e seus anexos;

b) Informar à Contratada, observada a antecedência mínima estabelecida neste Termo de Referência, a relação dos pacientes a serem removidos, contendo, conforme aplicável, data e horário previstos para a remoção, local , condições e necessidades específicas do paciente, e demais informações técnicas e operacionais indispensáveis ao adequado planejamento, dimensionamento e execução do serviço, de modo a assegurar a continuidade, a segurança e a adequada prestação da assistência durante o deslocamento.

c) Receber os serviços prestados, verificando sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato;

e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades, atrasos, inadequações ou quaisquer ocorrências verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, por meio de servidor ou equipe especialmente designada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

g) Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços que necessite de providências ou correções;

h) Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, observados os valores, prazos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

i) Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;

r) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) Comunicar à Contratada, sempre que possível com antecedência, alterações ou cancelamentos dos serviços previamente solicitados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, condutores, prepostos ou subordinados.

05 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 – Os serviços serão executadas conforme prescrito nos requisitos da contratação deste Termo de Referência.

5.1.2 – Os serviços serão iniciadas após a emissão da ordem de fornecimento, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.

06 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – As atividades de gestão e fiscalização da execução da ata ou contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da ata ou Contrato.

Gestor da Ata de Registro de Preços: Warley Júnior de Andrade – Chefe do Departamento de Saúde
Fiscal da entrega: Natânia Aparecida dos Santos – Coordenadora Municipal de Saúde Mental

07 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

7.2.1. - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.2.2. - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.3. - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.4 – A Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

08 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - As exigências de habilitação, necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade do prestador de serviço e viabilizar sua seleção, serão estabelecidas conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, nos

seguintes termos: Jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira (habilitação arrolados no edital)

09 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do menor preço, consta no item 1.1 deste termo, podendo ser sigiloso conforme Art. 24 da Lei 14.133/21.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Poderão ser utilizadas qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2026, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços

10.1.1 – A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2026, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

11 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – QUANDO FOR O CASO

11.1. - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

11.1.1. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

11.1.2. emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social.

11.1.3. redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

11.1.4. utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

11.1.5. utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

11.1.6. observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

11.2. Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

12 – SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. – *É vedada a subcontratação total do objeto, sendo admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou complementares dos serviços, desde que previamente autorizada pela Contratante, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a subcontratação das parcelas que demandem a capacidade técnico-profissional exigida para a execução do objeto.*

12.1.1 – *Os serviços de* ***remoção e transporte dos pacientes****, atribuídos à Contratada neste Termo de Referência, poderão ser subcontratados parcialmente, mediante prévia autorização da Contratante, desde que o eventual subcontratado comprove as condições técnicas, sanitárias e operacionais necessárias à execução do serviço, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução e pelos atos praticados pelo subcontratado.*

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

I – Deixar de entregar a documentação exigida ou não atender às solicitações do(a) pregoeiro(a);

II – Não mantiver a proposta, inclusive quando não a adequar ao último lance, recusar envio de detalhamento, solicitar desclassificação indevida ou apresentar proposta/amostra em desacordo;

III – Não celebrar a ata ou contrato ou não apresentar a documentação exigida quando convocado, ou recusar sua assinatura sem justificativa;

IV – Apresentar declaração ou documentação falsa;
V – Fraudar a licitação;
VI – Comportar-se de modo inidôneo, inclusive em conluio ou induzindo a erro;
VII – Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.

13.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados e eventual programa de integridade.

13.4. A multa será de 0,5% a 30% do valor estimado da contratação:

I – de 0,5% a 15% para as hipóteses dos incisos I a III do item 13.1;

II – de 15% a 30% para as hipóteses dos incisos IV a VII.

13.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.6. Será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e interposição de recurso.

13.7. O impedimento de licitar e contratar terá prazo de até 3 (três) anos.

13.8. A declaração de inidoneidade observará o prazo legal.

13.9. A recusa injustificada em assinar a ata ou contrato implicará descumprimento total da obrigação, sujeitando o adjudicatário às penalidades cabíveis.

13.10. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

14 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

14.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
14.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.2.2. Na hipótese prevista no item 14.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos no edital e neste termo de referência, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

14.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

14.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.3.1. Para fins do disposto no item 14.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 14.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 14.3 e 14.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.3.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

15 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão prestados mediante demanda do Departamento Municipal de Saúde do Município de Passa Tempo/MG, formalizada por meio de Ordem de Serviço. Após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato realizará o contato com a CONTRATADA para o agendamento prévio da remoção e encaminhamento do paciente, ocasião em que serão fornecidas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, tais como data, horário, endereço do local de embarque e destino, condições específicas para o transporte e demais informações pertinentes ao paciente, observadas as disposições legais aplicáveis e os protocolos de segurança e atendimento.

15.2. A CONTRATADA será responsável pela remoção e transporte do paciente do Município de Passa Tempo/MG até o endereço da clínica, mediante utilização de ambulância ou veículo especializado, devidamente regularizado e compatível com as condições clínicas do paciente. O transporte deverá ser realizado por equipe devidamente habilitada e capacitada, garantindo a segurança, a integridade física e a assistência necessária durante todo o deslocamento.

15.3. A remoção deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Municipal de Saúde, observando-se, em qualquer hipótese, o prazo legal estabelecido na respectiva determinação judicial. Ficam ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e comprovadas, que impossibilitem o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido.

15.4. A partir do ingresso do paciente na instituição, a CONTRATADA deverá assegurar o acolhimento, a internação e a assistência integral à saúde, pelo período determinado, observada a avaliação da equipe de saúde responsável e a respectiva determinação judicial, quando aplicável.

15.5. Durante o período de internação, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento e acompanhamento médico e psiquiátrico, acompanhamento psicológico, assistência de enfermagem e acompanhamento por equipe multiprofissional, composta pelos profissionais necessários ao adequado tratamento e acompanhamento do paciente, conforme suas necessidades clínicas e assistenciais.

15.6. A CONTRATADA deverá fornecer, administrar e acompanhar todas as medicações necessárias ao tratamento do paciente durante o período de internação, conforme prescrição médica, incluindo medicamentos de uso contínuo e aqueles eventualmente prescritos no decorrer do tratamento, sem prejuízo da observância das normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

15.7. A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento contínuo das condições clínicas e de saúde do paciente, adotando as providências necessárias diante de intercorrências e, quando necessário, promovendo o encaminhamento para serviço de saúde de maior complexidade, comunicando previamente o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato ou, em situações de urgência, tão logo seja possível.

15.8. A CONTRATADA deverá assegurar ao paciente condições adequadas de higiene, conforto, segurança, salubridade e alimentação, bem como realizar a lavagem e higienização das roupas utilizadas durante o período de internação e a limpeza, higienização e manutenção das instalações destinadas à sua permanência.

15.9. A CONTRATADA deverá prestar todos os demais serviços básicos necessários à subsistência, cuidado, tratamento e permanência do paciente durante o período de internação, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta, na Ata de Registro de Preços e/ou no contrato.

15.10. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de internação, estrutura física, instalações, equipamentos, profissionais e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços, observando integralmente as normas sanitárias, assistenciais e demais legislações aplicáveis ao estabelecimento de saúde.

15.11. O Município de Passa Tempo/MG poderá recusar a execução dos serviços ou determinar a substituição do veículo quando constatada qualquer irregularidade, deficiência, inadequação ou condição que comprometa a segurança do paciente ou o cumprimento das condições estabelecidas para a remoção e transporte.

15.12. A fiscalização dos serviços será realizada pelo servidor ou equipe designada pelo Município, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pelos danos eventualmente causados à Administração ou ao paciente.

15.13. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os custos, despesas e encargos necessários à adequada e integral execução dos serviços, incluindo as despesas relacionadas aos veículos utilizados na remoção, combustível, alimentação, medicamentos, materiais, equipe profissional, instalações, higienização, manutenção, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outros custos direta ou indiretamente decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além daqueles expressamente previstos na contratação.

15.14. A CONTRATADA deverá executar os serviços com pontualidade, segurança, eficiência e regularidade, observando os horários, locais, determinações da equipe de saúde responsável pelo acompanhamento do paciente e demais condições estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde do Município de Passa Tempo/MG.

15.15. O descumprimento das condições estabelecidas para a prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato, conforme o caso.

Passa Tempo 03 de setembro de 2026

Natânia Aparecida dos Santos
Coordenadora Municipal de Saúde Mental

Warley Júnior de Andrade
Chefe do Departamento de Saúde

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO – MG

Processo Licitatório Nº *035/2026.*

Pregão Eletrônico Nº *018/2026.*

Objeto**:** Registro de preços para contratação de estabelecimento de saúde, na modalidade CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA, para a prestação de serviços de acolhimento, acompanhamento multiprofissional e assistência integral à saúde de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas, destinados aos usuários encaminhados pelo Município de Passa Tempo/MG, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I do Edital.

Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone / Fax:
Representante Legal:
CPF:

LOTE 01 - CLÍNICA SEXO FEMININO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	Contratação de estabelecimento de saúde, na modalidade Clínica Médica Especializada, para a prestação de serviços de acolhimento, internação, acompanhamento multiprofissional e assistência integral à saúde de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas, destinados as usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, do **SEXO FEMININO**, encaminhadas pelo Departamento Municipal de Saúde para cumprimento de determinação judicial, incluindo: - Atendimento e acompanhamento médico; - Atendimento e acompanhamento psiquiátrico; - Acompanhamento psicológico; - Assistência de enfermagem;	SERVIÇO	120 (meses)	R$	R$

	- Acompanhamento por equipe multidisciplinar, composta por profissionais de saúde necessários ao adequado tratamento e acompanhamento da paciente; -Fornecimento, administração e acompanhamento de todas as medicações necessárias ao tratamento da paciente durante o período de internação, conforme prescrição médica, incluindo os medicamentos de uso contínuo e aqueles eventualmente prescritos no decorrer do tratamento; - Acompanhamento das condições clínicas e de saúde da paciente, com adoção das medidas necessárias diante de intercorrências; - Lavagem e higienização das roupas utilizadas pela paciente durante a internação; - Higienização, limpeza e manutenção das instalações destinadas à permanência das pacientes; - Disponibilização de condições adequadas de higiene, conforto, segurança e salubridade; - Prestação de todos os demais serviços básicos necessários à subsistência, cuidado e permanência da paciente durante o período de internação. - Período estimado de internação entre 01(um) e 09(nove) meses, conforme avaliação da equipe de saúde responsável pelo acompanhamento da paciente. **OBSERVAÇÃO:** Não será admitida, para fins desta contratação, a prestação dos serviços por Comunidades Terapêuticas, considerando a natureza do objeto e a necessidade de estabelecimento de saúde apto a prestar assistência médica especializada e acompanhamento multiprofissional as pacientes, conforme as legislações vigentes e demais normas sanitárias e assistenciais aplicáveis, nos termos das fundamentações e documentações constantes em anexo a este Termo de Referência.				
02	**REMOÇÃO E TRANSPORTE DA PACIENTE:** A contratada será responsável pela remoção da paciente do Município de Passa Tempo/MG até a clínica, mediante utilização de ambulância ou veículo especializado, devidamente regularizado e compatível	SERVIÇO	14	R$	R$

	com as condições clínicas da paciente. O transporte deverá ser realizado por equipe de saúde devidamente habilitada e capacitada, garantindo a segurança, integridade física e assistência necessária durante todo o deslocamento. A remoção deverá ser realizada no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Municipal de Saúde, observando-se, em qualquer hipótese, o prazo legal estabelecido na respectiva determinação judicial. Ficam ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e comprovadas, que impossibilitem o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido.				

LOTE 02 - CLINICA SEXO MASCULINO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	Contratação de estabelecimento de saúde, na modalidade Clínica Médica Especializada, para a prestação de serviços de acolhimento, internação, acompanhamento multiprofissional e assistência integral à saúde de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas, destinados a usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS, do **SEXO MASCULINO**, encaminhadas pelo Departamento Municipal de Saúde para cumprimento de determinação judicial, incluindo: - Atendimento e acompanhamento médico; - Atendimento e acompanhamento psiquiátrico; - Acompanhamento psicológico; - Assistência de enfermagem; - Acompanhamento por equipe multidisciplinar, composta por profissionais de saúde necessários ao adequado tratamento e acompanhamento do paciente; -Fornecimento, administração e acompanhamento de todas as medicações necessárias ao tratamento do paciente durante o período de internação, conforme prescrição médica, incluindo os medicamentos de uso	SERVIÇO	120 (meses)	R$	R$

	contínuo e aqueles eventualmente prescritos no decorrer do tratamento; - Acompanhamento das condições clínicas e de saúde do paciente, com adoção das medidas necessárias diante de intercorrências; - Lavagem e higienização das roupas utilizadas pelo paciente durante a internação; -Higienização, limpeza e manutenção das instalações destinadas à permanência dos pacientes; -Disponibilização de condições adequadas de higiene, conforto, segurança e salubridade; - Prestação de todos os demais serviços básicos necessários à subsistência, cuidado e permanência do paciente durante o período de internação. - Período estimado de internação entre 01(um) e 09(nove) meses, conforme avaliação da equipe de saúde responsável pelo acompanhamento do paciente. **OBSERVAÇÃO:** Não será admitida, para fins desta contratação, a prestação dos serviços por Comunidades Terapêuticas, considerando a natureza do objeto e a necessidade de estabelecimento de saúde apto a prestar assistência médica especializada e acompanhamento multiprofissional aos pacientes, conforme as legislações vigentes e demais normas sanitárias e assistenciais aplicáveis, nos termos das fundamentações e documentações constantes em anexo a este Termo de Referência.				
02	**REMOÇÃO E TRANSPORTE DO PACIENTE:** A contratada será responsável pela remoção do paciente do Município de Passa Tempo/MG até a clínica, mediante utilização de ambulância ou veículo especializado, devidamente regularizado e compatível com as condições clínicas do paciente. O transporte deverá ser realizado por equipe de saúde devidamente habilitada e capacitada, garantindo a segurança, integridade física e assistência necessária durante todo o deslocamento. A remoção deverá ser realizada no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Municipal de Saúde, observando-se, em	SERVIÇO	14	R$	R$

	qualquer hipótese, o prazo legal estabelecido na respectiva determinação judicial. Ficam ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e comprovadas, que impossibilitem o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido.				

** Modelo, quando for o caso.*

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.
Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.
Prazo de Entrega: Conforme Edital

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

PARA CONHECIMENTO

*As empresas que contratam com a Administração devem **ofertar preços compatíveis com os de mercado**, **sob pena de serem responsabilizadas por eventual sobrepreço constatado no contrato**, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado, se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados.* Acórdão 992/2022 Plenário *(Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Benjamin Zymler)* Boletim de Jurisprudência 401

Lei 14.133/21
DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Art. 337-L. *Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:*
(...)
*V - qualquer meio fraudulento que **torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública** a proposta ou a execução do contrato:*
Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO – MG

Processo Licitatório Nº *035/2026.*

Pregão Eletrônico Nº *018/2026.*

Objeto**:** Registro de preços para contratação de estabelecimento de saúde, na modalidade CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA, para a prestação de serviços de acolhimento, acompanhamento multiprofissional e assistência integral à saúde de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas, destinados aos usuários encaminhados pelo Município de Passa Tempo/MG, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I do Edital.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____,_____ de _____de 2026

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO – MG

Processo Licitatório Nº *035/2026.*

Pregão Eletrônico Nº *018/2026.*

Objeto**:** Registro de preços para contratação de estabelecimento de saúde, na modalidade CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA, para a prestação de serviços de acolhimento, acompanhamento multiprofissional e assistência integral à saúde de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas, destinados aos usuários encaminhados pelo Município de Passa Tempo/MG, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I do Edital.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

_____,_____ de _____de 2026

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
Gestor da Ata: _____
Fiscal da Ata: _____

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO – MG, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.039.503/0001-36, com sede na Praça Bolivar de Andrade, 35, Centro, Passa Tempo/MG, Cep.: 35.537-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Juscelino Rocha, denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO:

CONTRATADO, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, Município de _____/UF, Cep.: _____, neste ato representada por Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, neste ato designada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - A presente ata de registro de preços decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico Registro de Preços n.º/2026, julgado em/...../2026 e homologado em/...../2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – A presente ata tem como objeto registro de preços para contratação de estabelecimento de saúde, na modalidade CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA, para a prestação de serviços de acolhimento, acompanhamento multiprofissional e assistência integral à saúde de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas, destinados aos usuários encaminhados pelo Município de Passa Tempo/MG, em conformidade com o constante no Anexo I, parte integrante deste Edital e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES:

3.1 - A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;
c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3 – ***O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.***

3.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5 – Os serviços ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.6 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7 – Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21.

3.8 – Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

3.9 – Para aplicação do item 3.8, após a homologação da licitação, para f**ormalização e cadastro de reserva,** será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
a - dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
b - dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
c - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

3.10 - O registro a que se refere o item 3.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.10.1 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o 3.8, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
a - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
b - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

3.11 – É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

3.12 – A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:
a - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
b - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;
d - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
OBS:
- O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.13 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a - por razão de interesse público;
b - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c - se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – *É vedada a subcontratação total do objeto, sendo admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou complementares dos serviços, desde que previamente autorizada pela Contratante, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a subcontratação das parcelas que demandem a capacidade técnico-profissional exigida para a execução do objeto.*

4.1.1 – *Os serviços de* ***remoção e transporte dos pacientes****, atribuídos à Contratada neste Termo de Referência, poderão ser subcontratados parcialmente, mediante prévia autorização da Contratante, desde que o eventual subcontratado comprove as condições técnicas, sanitárias e operacionais necessárias à execução do serviço, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução e pelos atos praticados pelo subcontratado.*

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – A presente Ata tem o seu valor total de R$.....,..... (.....)

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (trinta)** dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

6.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

6.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.1.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

6.2 – A Administração do Município de Passa Tempo/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

6.3 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta ata.

CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
a - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 - Na hipótese prevista no item 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos no edital e neste termo de referência, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1 - Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5 - Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.3 e 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1) - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o Contrato e seus anexos;

8.2. Informar à Contratada, observada a antecedência mínima estabelecida neste Termo de Referência, a relação dos pacientes a serem removidos, contendo, conforme aplicável, data e horário previstos para a remoção, local , condições e necessidades específicas do paciente, e demais informações técnicas e operacionais indispensáveis ao adequado planejamento, dimensionamento e execução do serviço, de modo a assegurar a continuidade, a segurança e a adequada prestação da assistência durante o deslocamento.

8.3. Receber os serviços prestados, verificando sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades, atrasos, inadequações ou quaisquer ocorrências verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, por meio de servidor ou equipe especialmente designada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

8.6 Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços que necessite de providências ou correções;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, observados os valores, prazos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

8.8 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10 - Comunicar à Contratada, sempre que possível com antecedência, alterações ou cancelamentos dos serviços previamente solicitados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, condutores, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 – Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e despesas decorrentes da adequada execução dos serviços;

9.2 Elaborar e executar plano terapêutico individualizado, considerando as necessidades clínicas, psicológicas e sociais do paciente e as condições estabelecidas na decisão judicial;

9.3 - Promover a alta ou o encaminhamento do paciente de acordo com a avaliação da equipe responsável pelo tratamento, a legislação aplicável e as determinações judiciais vigentes;

9.4 - Manter articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e com os demais serviços da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, quando necessário, visando garantir a continuidade do cuidado após a alta;

9.5- Observar integralmente as determinações constantes nas decisões judiciais que fundamentarem as internações, não podendo a instituição alterar, interromper ou prolongar a internação em desacordo com as determinações judiciais e as normas legais aplicáveis;

9.6 - Desenvolver atividades terapêuticas, ocupacionais e de reinserção social compatíveis com o perfil dos pacientes e com o plano terapêutico estabelecido;

9.7 - Manter prontuário e registros atualizados referentes à admissão, acompanhamento, evolução clínica, intervenções realizadas, intercorrências e alta do paciente, assegurando o sigilo das informações;

9.8 - Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência relevante, incluindo evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave ou falecimento, observando os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável;

9.10 - Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a admissão, permanência, transferência e alta do paciente, fornecendo os documentos e relatórios necessários para o acompanhamento da execução contratual;

9.11 - Possibilitar avaliação clínica e psicossocial do usuário no momento da admissão, bem como acompanhamento de sua evolução durante todo o período de internação;

9.12 - Garantir acesso a atendimento médico e demais cuidados de saúde necessários, bem como realizar encaminhamento para serviços de urgência e emergência quando houver intercorrências que ultrapassem a capacidade de atendimento da instituição;

9.13. Não realizar qualquer cobrança adicional ao paciente ou seus familiares pelos serviços abrangidos pela contratação;

9.14. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

9.15. Cumprir, durante a execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, as disposições do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis, bem como não utilizar trabalho de menor em desacordo com a legislação vigente.

9.16. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços, salvo se expressamente autorizada pela Administração e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

9.17. O transporte deverá ser realizado por equipe de saúde devidamente habilitada e capacitada, garantindo a segurança, integridade física e assistência necessária durante todo o deslocamento.

9.18. A remoção deverá ser realizada no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Municipal de Saúde, observando-se, em qualquer hipótese, o

prazo legal estabelecido na respectiva determinação judicial. Ficam ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e comprovadas, que impossibilitem o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E ENCARGOS

11.1 O Fiscal da Ata de Registro de Preços será responsável por acompanhar o paciente e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as ordens judiciais, as especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a regularidade e adequação do local destinado à prestação dos serviços, assegurando o cumprimento das exigências técnicas, operacionais previstas na contratação.

11.2 Após a execução dos serviços, o Fiscal da Ata deverá conferir, validar e assinar o relatório ou documento de controle, contendo o registro dos serviços efetivamente prestados e do acompanhamento realizado ao paciente. O referido documento deverá ser igualmente assinado pelo representante da Contratada, para fins de comprovação e atesto da efetiva prestação dos serviços e da concordância entre as partes quanto à sua execução.

11.3 Somente após a conferência, validação e assinatura do documento de execução de serviços pelo fiscal da ata e pela empresa, o órgão requisitante encaminhará o processo para a devida liquidação e pagamento no prazo estipulado, observada a ordem cronológica de exigibilidade e o prazo contratual estabelecido. A ausência de validação formal dos serviços impedirá a liberação do pagamento correspondente.

11.4 Nos preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, manutenção, combustível, seguros, mão de obra etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1 - Poderão ser utilizadas qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2026, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços

12.1.1 – A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2026, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Comete infração administrativa o contratado que:

I – Der causa à inexecução parcial ou total da ata;

II – Causar prejuízo grave à Administração ou ao interesse público;

III – Atrasar a execução ou entrega sem justificativa;

IV – Apresentar documentação ou declaração falsa;

V – Praticar ato fraudulento;

VI – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

VII – Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

13.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados e eventual programa de integridade.

13.4. A multa será de 0,5% a 30% do valor da ata, a ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

13.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.6. Será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e recurso.

13.7. A declaração de inidoneidade observará o prazo legal.

13.8. A recusa injustificada em assinar a ata implicará descumprimento total da obrigação, sujeitando o adjudicatário às penalidades cabíveis.

13.9. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços serão prestados mediante demanda do Departamento Municipal de Saúde do Município de Passa Tempo/MG, formalizada por meio de Ordem de Serviço. Após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato realizará o contato com a CONTRATADA para o agendamento prévio da remoção e encaminhamento do paciente, ocasião em que serão fornecidas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, tais como data, horário, endereço do local de embarque e destino, condições específicas para o transporte e demais informações pertinentes ao paciente, observadas as disposições legais aplicáveis e os protocolos de segurança e atendimento.

14.2. A CONTRATADA será responsável pela remoção e transporte do paciente do Município de Passa Tempo/MG até o endereço da clínica, mediante utilização de ambulância ou veículo especializado, devidamente regularizado e compatível com as condições clínicas do paciente. O transporte deverá ser realizado por equipe devidamente habilitada e capacitada, garantindo a segurança, a integridade física e a assistência necessária durante todo o deslocamento.

14.3. A remoção deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Municipal de Saúde, observando-se, em qualquer hipótese, o prazo legal estabelecido na respectiva determinação judicial. Ficam ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e comprovadas, que impossibilitem o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido.

14.4. A partir do ingresso do paciente na instituição, a CONTRATADA deverá assegurar o acolhimento, a internação e a assistência integral à saúde, pelo período determinado, observada a avaliação da equipe de saúde responsável e a respectiva determinação judicial, quando aplicável.

14.5. Durante o período de internação, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento e acompanhamento médico e psiquiátrico, acompanhamento psicológico, assistência de enfermagem e acompanhamento por equipe multiprofissional, composta pelos profissionais necessários ao adequado tratamento e acompanhamento do paciente, conforme suas necessidades clínicas e assistenciais.

14.6. A CONTRATADA deverá fornecer, administrar e acompanhar todas as medicações necessárias ao tratamento do paciente durante o período de internação, conforme prescrição médica, incluindo medicamentos de uso contínuo e aqueles eventualmente prescritos no decorrer do tratamento, sem prejuízo da observância das normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

14.7. A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento contínuo das condições clínicas e de saúde do paciente, adotando as providências necessárias diante de intercorrências e, quando necessário, promovendo o encaminhamento para serviço de saúde de maior complexidade, comunicando previamente o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato ou, em situações de urgência, tão logo seja possível.

1**4.8**. A CONTRATADA deverá assegurar ao paciente condições adequadas de higiene, conforto, segurança, salubridade e alimentação, bem como realizar a lavagem e higienização das roupas utilizadas durante o período de internação e a limpeza, higienização e manutenção das instalações destinadas à sua permanência.

14.9. A CONTRATADA deverá prestar todos os demais serviços básicos necessários à subsistência, cuidado, tratamento e permanência do paciente durante o período de internação, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta, na Ata de Registro de Preços e/ou no contrato.

14.10. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de internação, estrutura física, instalações, equipamentos, profissionais e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços, observando integralmente as normas sanitárias, assistenciais e demais legislações aplicáveis ao estabelecimento de saúde.

14.11. O Município de Passa Tempo/MG poderá recusar a execução dos serviços ou determinar a substituição do veículo quando constatada qualquer irregularidade, deficiência, inadequação ou condição que comprometa a segurança do paciente ou o cumprimento das condições estabelecidas para a remoção e transporte.

14.12. A fiscalização dos serviços será realizada pelo servidor ou equipe designada pelo Município, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pelos danos eventualmente causados à Administração ou ao paciente.

14.13. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os custos, despesas e encargos necessários à adequada e integral execução dos serviços, incluindo as despesas relacionadas aos veículos utilizados na remoção, combustível, alimentação, medicamentos, materiais, equipe profissional, instalações, higienização, manutenção, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outros custos direta ou indiretamente decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além daqueles expressamente previstos na contratação.

14.14. A CONTRATADA deverá executar os serviços com pontualidade, segurança, eficiência e regularidade, observando os horários, locais, determinações da equipe de saúde responsável pelo acompanhamento do paciente e demais condições estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde do Município de Passa Tempo/MG.

14.15. O descumprimento das condições estabelecidas para a prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Passa Tempo/MG na internet, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NORMAS FINAIS

17.1. A presente ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº 10/2020.

17.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

17.3. Justos e contratados, firmam a presente ata, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., ___ de _____ de 2026.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

*1)*_____

2) _____

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
Gestor do Contrato: _____
Fiscal do Contrato: _____

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO – MG, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.039.503/0001-36, com sede na Praça Bolivar de Andrade, 35, Centro, Passa Tempo/MG, Cep.: 35.537-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Juscelino Rocha, denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO:

CONTRATADO, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, Município de _____/UF, Cep.: _____, neste ato representada por Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, neste ato designada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico registro de preços n.º/2026, julgado em/...../2026 e homologado em/...../2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de estabelecimento de saúde, na modalidade CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA, para a prestação de serviços de acolhimento, acompanhamento multiprofissional e assistência integral à saúde de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso e dependência de álcool e outras drogas, destinados aos usuários encaminhados pelo Município de Passa Tempo/MG, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I do Edital e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é até contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 – *É vedada a subcontratação total do objeto, sendo admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou complementares dos serviços, desde que previamente autorizada pela Contratante, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a subcontratação das parcelas que demandem a capacidade técnico-profissional exigida para a execução do objeto.*

5.1.1 – *Os serviços de* ***remoção e transporte dos pacientes****, atribuídos à Contratada neste Termo de Referência, poderão ser subcontratados parcialmente, mediante prévia autorização da Contratante, desde que o eventual subcontratado comprove as condições técnicas, sanitárias e operacionais necessárias à execução do serviço, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução e pelos atos praticados pelo subcontratado.*

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R$.....,..... (.....)

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

7.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

7.3 – A Administração do Município de Passa Tempo, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que titulo for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o Contrato e seus anexos;

9.2. Informar à Contratada, observada a antecedência mínima estabelecida neste Termo de Referência, a relação dos pacientes a serem removidos, contendo, conforme aplicável, data e horário previstos para a remoção, local , condições e necessidades específicas do paciente, e demais informações técnicas e operacionais indispensáveis ao adequado planejamento, dimensionamento e execução do serviço, de modo a assegurar a continuidade, a segurança e a adequada prestação da assistência durante o deslocamento.

9.3. Receber os serviços prestados, verificando sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato;

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades, atrasos, inadequações ou quaisquer ocorrências verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, por meio de servidor ou equipe especialmente designada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

9.6. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços que necessite de providências ou correções;

9.7. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, observados os valores, prazos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

9.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;

9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.10- Comunicar à Contratada, sempre que possível com antecedência, alterações ou cancelamentos dos serviços previamente solicitados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, condutores, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e despesas decorrentes da adequada execução dos serviços;

10.2 Elaborar e executar plano terapêutico individualizado, considerando as necessidades clínicas, psicológicas e sociais do paciente e as condições estabelecidas na decisão judicial;

10.3 - Promover a alta ou o encaminhamento do paciente de acordo com a avaliação da equipe responsável pelo tratamento, a legislação aplicável e as determinações judiciais vigentes;

10.4 - Manter articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e com os demais serviços da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, quando necessário, visando garantir a continuidade do cuidado após a alta;

10.5- Observar integralmente as determinações constantes nas decisões judiciais que fundamentarem as internações, não podendo a instituição alterar, interromper ou prolongar a internação em desacordo com as determinações judiciais e as normas legais aplicáveis;

10.6 - Desenvolver atividades terapêuticas, ocupacionais e de reinserção social compatíveis com o perfil dos pacientes e com o plano terapêutico estabelecido;

10.7 - Manter prontuário e registros atualizados referentes à admissão, acompanhamento, evolução clínica, intervenções realizadas, intercorrências e alta do paciente, assegurando o sigilo das informações;

10.8 - Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência relevante, incluindo evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave ou falecimento, observando os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável;

10.10 - Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a admissão, permanência, transferência e alta do paciente, fornecendo os documentos e relatórios necessários para o acompanhamento da execução contratual;

10.11 - Possibilitar avaliação clínica e psicossocial do usuário no momento da admissão, bem como acompanhamento de sua evolução durante todo o período de internação;

10.12 - Garantir acesso a atendimento médico e demais cuidados de saúde necessários, bem como realizar encaminhamento para serviços de urgência e emergência quando houver intercorrências que ultrapassem a capacidade de atendimento da instituição;

10.13. Não realizar qualquer cobrança adicional ao paciente ou seus familiares pelos serviços abrangidos pela contratação;

10.14. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

10.15. Cumprir, durante a execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, as disposições do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis, bem como não utilizar trabalho de menor em desacordo com a legislação vigente.

10.16. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços, salvo se expressamente autorizada pela Administração e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

10.17. O transporte deverá ser realizado por equipe de saúde devidamente habilitada e capacitada, garantindo a segurança, integridade física e assistência necessária durante todo o deslocamento.

10.18. A remoção deverá ser realizada no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Municipal de Saúde, observando-se, em qualquer hipótese, o prazo legal estabelecido na respectiva determinação judicial. Ficam ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e comprovadas, que impossibilitem o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SREVO E ENCARGOS

12.1- Os serviços deverão ser prestados mediante demanda do Departamento Municipal de Saúde, formalizada por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste contrato. Após a emissão da Ordem de Serviço, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato realizará o contato com a **CONTRATADA** para o agendamento e encaminhamento da paciente, fornecendo as informações necessárias à adequada prestação dos serviços, tais como endereço, data, horário, local de remoção, destino e demais informações pertinentes. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo, quando necessário, remoção e transporte da paciente, deslocamentos, combustível, mão de obra, materiais, medicamentos, alimentação, higienização, manutenção,

seguros e demais custos necessários à adequada prestação dos serviços de acolhimento, internação, acompanhamento multiprofissional e assistência integral à saúde.

12.2 - Os serviços serão recebidos no estabelecimento indicado pela **CONTRATADA**, mediante acompanhamento e fiscalização do responsável designado pelo Departamento Municipal de Saúde, que realizará a conferência da prestação dos serviços e atestará a respectiva Nota Fiscal, após verificada a sua efetiva execução e conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

12.3 - Na hipótese de constatação de irregularidades ou de prestação dos serviços em desacordo com as especificações, condições ou exigências estabelecidas neste contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem qualquer ônus adicional para o Município, a imediata regularização das inconformidades constatadas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

12.4 - Nos preços dos serviços estão incluídos todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, deslocamentos, transporte, combustível, alimentação, medicamentos, materiais, equipamentos, mão de obra, higienização, manutenção, seguros e demais despesas necessárias à completa e adequada execução dos serviços de acolhimento, internação, acompanhamento multiprofissional e assistência integral à saúde das pacientes, inclusive aquelas decorrentes da remoção e transporte, quando necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

13.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias do Departamento requisitante:

..... *Ficha* *Fonte de Recurso*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1. Comete infração administrativa o contratado que:

I – Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II – Causar prejuízo grave à Administração ou ao interesse público;

III – Atrasar a execução ou entrega sem justificativa;

IV – Apresentar documentação ou declaração falsa;

V – Praticar ato fraudulento;

VI – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

VII – Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

15.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados e eventual programa de integridade.

15.4. A multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato, a ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

15.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

15.6. Será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e recurso.

15.7. A declaração de inidoneidade observará o prazo legal.

15.8. A recusa injustificada em assinar o contrato implicará descumprimento total da obrigação, sujeitando o adjudicatário às penalidades cabíveis.

15.9. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS SERVIÇOS

16.1 – Os serviços serão prestados mediante demanda do Departamento Municipal de Saúde do Município de Passa Tempo/MG, formalizada por meio de **Ordem de Serviço**. Após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, o **fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato** realizará o contato com a **CONTRATADA** para o agendamento prévio da remoção e encaminhamento do paciente, ocasião em que serão fornecidas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, tais como data, horário, endereço do local de embarque e destino, condições específicas para o transporte e demais informações pertinentes ao paciente, observadas as disposições legais aplicáveis e os protocolos de segurança e atendimento.

16.2. A **CONTRATADA** será responsável pela remoção e transporte do paciente do Município de Passa Tempo/MG até o endereço da clínica, mediante utilização de ambulância ou veículo especializado, devidamente regularizado e compatível com as condições clínicas do paciente. O transporte deverá ser realizado por equipe devidamente habilitada e capacitada, garantindo a segurança, a integridade física e a assistência necessária durante todo o deslocamento.

16.3. A remoção deverá ser realizada no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Municipal de Saúde, observando-se, em qualquer hipótese, o

prazo legal estabelecido na respectiva determinação judicial. Ficam ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e comprovadas, que impossibilitem o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido.
16.4. A partir do ingresso do paciente na instituição, a **CONTRATADA** deverá assegurar o acolhimento, a internação e a assistência integral à saúde, pelo período determinado, observada a avaliação da equipe de saúde responsável e a respectiva determinação judicial, quando aplicável.

16.5. Durante o período de internação, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento e acompanhamento médico e psiquiátrico, acompanhamento psicológico, assistência de enfermagem e acompanhamento por equipe multiprofissional, composta pelos profissionais necessários ao adequado tratamento e acompanhamento do paciente, conforme suas necessidades clínicas e assistenciais.

16.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer, administrar e acompanhar todas as medicações necessárias ao tratamento do paciente durante o período de internação, conforme prescrição médica, incluindo medicamentos de uso contínuo e aqueles eventualmente prescritos no decorrer do tratamento, sem prejuízo da observância das normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

16.7. A **CONTRATADA** deverá realizar o acompanhamento contínuo das condições clínicas e de saúde do paciente, adotando as providências necessárias diante de intercorrências e, quando necessário, promovendo o encaminhamento para serviço de saúde de maior complexidade, comunicando previamente o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato ou, em situações de urgência, tão logo seja possível.

16.8. A **CONTRATADA** deverá assegurar ao paciente condições adequadas de higiene, conforto, segurança, salubridade e alimentação, bem como realizar a lavagem e higienização das roupas utilizadas durante o período de internação e a limpeza, higienização e manutenção das instalações destinadas à sua permanência.

16.9. A **CONTRATADA** deverá prestar todos os demais serviços básicos necessários à subsistência, cuidado, tratamento e permanência do paciente durante o período de internação, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta, na Ata de Registro de Preços e/ou no contrato.

16.10. A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o período de internação, estrutura física, instalações, equipamentos, profissionais e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços, observando integralmente as normas sanitárias, assistenciais e demais legislações aplicáveis ao estabelecimento de saúde.

16.11. O Município de Passa Tempo/MG poderá recusar a execução dos serviços ou determinar a substituição do veículo quando constatada qualquer irregularidade, deficiência, inadequação ou condição que comprometa a segurança do paciente ou o cumprimento das condições estabelecidas para a remoção e transporte.
16.12. A fiscalização dos serviços será realizada pelo servidor ou equipe designada pelo Município, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA** pela adequada execução do objeto e pelos danos eventualmente causados à Administração ou ao paciente.

16.13. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os custos, despesas e encargos necessários à adequada e integral execução dos serviços, incluindo as despesas relacionadas aos veículos utilizados na remoção, combustível, alimentação, medicamentos, materiais, equipe profissional, instalações, higienização, manutenção, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outros custos direta ou indiretamente decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além daqueles expressamente previstos na contratação.

16.14. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com pontualidade, segurança, eficiência e regularidade, observando os horários, locais, determinações da equipe de saúde responsável pelo acompanhamento do paciente e demais condições estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde do Município de Passa Tempo/MG.

16.15. O descumprimento das condições estabelecidas para a prestação dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** às medidas administrativas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Passa Tempo/MG na internet, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – NORMAS FINAIS

20.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº 010/2020.

20.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

20.3. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., ___ de _____ de 2026.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

*1)*_____

2) _____